



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de  
Serviços de Certificação, Pró-Gestão  
RPPS nº 04/2021 – IPREV/DF, nos  
termos do Padrão nº 02/2002, Processo  
nº 00413 - 00000583/2021-12**

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – Iprev/DF, doravante denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.203.387/0001-37, sediado no SCS Quadra 09, Torre B, 1º Andar, salas 103 a 105, Ed. Parque Cidade Corporate – Brasília/DF – CEP 71.308-200, representado neste ato por **Ney Ferraz Junior**, portador da Carteira de Identidade nº 8511787 – SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 623.427.383-15, na qualidade de Diretor Presidente, nomeado pelo Decreto de 01 de março de 2019, com delegação de competência prevista no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.381/2018, e no Decreto nº 32.598/2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o **INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 01.659.386/0001-00, sediada na Av. Araguaia n.º 1.544, Ed. Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, CEP 74.645-070, doravante denominada CONTRATADA ICQ BRASIL, neste ato representado por **Gilberto Gomes de Andrade**, portador da Carteira de Identidade nº 63.193.574-5 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 064.894.946/04, na qualidade de Sócio Administrador.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta e da Justificativa de Dispensa de Licitação que passam a integrar este Termo, baseada no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de *Instituição certificadora*, credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, a fim de prestar serviços, em duas etapas: pré-auditoria e auditoria presencial externa. Sendo que na primeira etapa, realizará um diagnóstico do Instituto e na segunda etapa, realizará a certificação deste Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, no Nível 2, do Programa de Certificação Institucional

e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e aprovada pela Portaria SPREV nº 3/2018).

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), procedente do orçamento do Iprev/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1. I – Unidade Orçamentária: 19213

6.1.2. II – Programa de Trabalho: 0912282035170053

6.1.3. III – Natureza da Despesa: 339035

6.1.4. IV – Fonte de Recursos: 280

6.2. Nota de Empenho nº 2021NE00278, emitida em 26/10/2021, no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), na modalidade ordinário.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, após o atesto dos serviços pelo Executor, devendo ser apresentado as Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo e cumpridas todas as exigências legais, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57 da Lei 8666/93.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Fornecer à Contratada todos os documentos que compõem o sistema do Pró-gestão RPPS, bem como as condições necessárias e adequadas ao processo de Certificação, indicadas no plano de auditoria apresentado anteriormente à realização da auditoria;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 9.3. Realizar o preenchimento correto dos formulários do ICQ BRASIL;
- 9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- 9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada;
- 9.6. Comunicar à Contratada, alteração de localidade de sua sede e filiais, modificações introduzidas no sistema Pró-Gestão RPPS, alteração de dados cadastrais, pessoas de contato, período de férias coletivas e demais informações de interesse;
- 9.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo Contratual;
- 9.9. Acatar as condições estabelecidas no Regulamento para Certificação do Sistema Pró Gestão - RPPS, o qual é parte integrante do presente contrato;
- 9.10. Comunicar à Contratada, no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, as alterações nas datas das auditorias já agendadas;
- 9.11. As auditorias de supervisão serão agendadas junto à Contratada, dentro do ciclo de validade da certificação ou de recertificação, e de possível adequação ao Programa Pró-Gestão RPPS;
- 9.12. Custear os valores referentes ao aumento do tempo de auditoria em função de alteração de nível de certificação em fatores de dimensionamento do tempo de auditoria.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do Termo Contratual e de sua proposta;
- 10.2. Certificar o sistema de gestão da CONTRATANTE conforme manual do Pró-Gestão RPPS, com pessoal devidamente qualificado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Atender as solicitações da Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de email, telefone;
- 10.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.7. Apresentar Declaração da não utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição permitidas pela legislação;

- 10.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Plano de trabalho e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.12. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 10.13. Indicar Preposto.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS**

- 11.1. A garantia para execução do contrato será dispensada conforme previsão constante no art. 56 da Lei 8.666/13.
- 11.2. Isto porque é facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público, dado que antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

- 13.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato. (PGDF - Pareceres nº 050/2011, 0757/2008 e 051/2013).
- 13.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Contratante de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo

empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1, da Lei no 8.666/193. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2. O Iprev/DF designará um executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e controladoria do Distrito Federal, observando a legislação vigente.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES**

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.1.3. A subcontratação do objeto deste instrumento, a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012 E 38.365/2017**

17.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto no 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer no 330/2014-PROCAD/PGDF).

17.2. Nos termos do Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017 que regulamentou a Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que

deverá ser providenciado o registro pela Contratante.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**NEY FERRAZ JÚNIOR**

Diretor Presidente do IPREV/DF

**GILBERTO GOMES DE ANDRADE**

Sócio Administrador

ICQ BRASIL



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO GOMES DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 05/11/2021, às 13:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr. 02749114, Diretor(a)-Presidente**, em 09/11/2021, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=72903079](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=72903079) código CRC= **A847755A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF